



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - Pedreira /SP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO DE 2025

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 09 de maio de 2025. Aos nove dias do mês de maio de 2025 às 10:00 horas na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Praça Coronel João Pedro, nº. 308 – Vila Vascon, especialmente convocada pela Presidente Sra. Ana Paula Thomazini Cremasco reuniram-se os Conselheiros conforme lista de presença anexa. A Presidente do Conselho cumprimentou e agradeceu a presença de todos e havendo quórum deu início a reunião convidando a mim, Luis Fernando Selingardi para a função de secretário: Ordem do Dia: 1) – Análise das “notícias de fato” 0372.0000340/2024, 0372.0000344/2024, 0739.0014071/2024 e 0372.0000051/2025 encaminhadas pelo Ministério Público em desfavor de Conselheiro Tutelar; 2) Assuntos relacionados ao FMDCA “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”; 3) Assuntos diversos. Colocando em discussão o item 1 da pauta, foi feita inicialmente a análise da notícia de fato 0372.0000340/2024 pelos conselheiros, que de forma unânime deliberaram que os fatos narrados na denúncia não configuram qualquer violação ao regime disciplinar atribuído ao exercício da função de conselheiro tutelar decidindo pelo seu arquivamento. Ato contínuo foi feita a análise da notícia de fato 0372.0000344/2024 pelos conselheiros, que após longa e criteriosa análise, de forma unânime deliberaram que os fatos narrados na denúncia, se comprovados, ensejam em tese violação ao regime disciplinar atribuído ao exercício da função de conselheiro tutelar previsto no inciso VI do art. 57 da Lei Municipal 3.878/2019, bem como inciso VIII do art. 165 da Lei Municipal 1.745/1994 determinado então a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor dos Conselheiros Tutelares Sra. S. S. e Sr. R. S. S. conforme poderes conferidos pela Lei 3.878, especialmente em seu art. 8º. Ato contínuo foi feita a análise da notícia de fato 0739.0014071/2024 pelos conselheiros, que de forma unânime deliberaram que os fatos narrados na denúncia não configuram qualquer violação ao regime disciplinar atribuído ao exercício da função de conselheiro tutelar decidindo pelo seu arquivamento. Ato contínuo foi feita a análise da notícia de fato 0372.0000051/2025 pelos conselheiros, sendo pedida a palavra pela Sra. Conselheira Carina Merieli do Prado Vicente informando que especificamente, em relação a notícia de fato em discussão não iria se manifestar em virtude de ter participado pessoalmente do caso, e, após longa e criteriosa análise, em sua maioria, com abstenção da Sra. Conselheira Carina Merieli do Prado Vicente pelos motivos já anteriormente exarados deliberaram que os fatos narrados na denúncia, se comprovados, ensejam em tese violação ao regime disciplinar atribuído ao exercício da função de conselheiro tutelar, previsto no inciso VI do art. 57 da Lei Municipal 3.878/2019, bem como inciso VIII do art. 165 da Lei Municipal 1.745/1994 determinado então a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor do Conselheiro Tutelar Sr. R. S. S. Ato contínuo tratou-se do item 2 da pauta sendo informado pelo Sr. Secretário que não foi possível a impressão do extrato bancário da conta do FMDCA em virtude do sistema do Banco do Brasil estar inoperante. Por fim, respeitando o item 3 da pauta foi concedida a palavra a quem dela quisesse fazer uso quanto aos assuntos discutidos e análises realizadas, como ninguém quis fazer uso a Senhora Presidente às 12:13 encerrou a reunião. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião da qual eu como Secretário lavrei a presente Ata.

Pedreira, 09 de Maio de 2025

Luis Fernando Selingardi